



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

PARECER – CONTROLE INTERNO

Processo nº005/2023-INEX

Objeto: ASSUNTO: Análise do termo de distrato bilateral do contrato de serviços em assessoria e consultoria contábil entre a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA e a pessoa jurídica J.M.M.C Assessoria Municipal S/S LTDA - EPP.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à Administração Pública, bem como sua responsabilidade.

O presente parecer versa sobre o termo de distrato bilateral do contrato de serviços em assessoria e consultoria contábil, nº 005/2023, entre a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA e a pessoa jurídica J.M.M.C Assessoria Municipal S/S LTDA - EPP. Desta forma, a Câmara Municipal, de modo amigável junto à empresa supracitada, busca distratar o contrato em análise, cuja manutenção não mais atinge o interesse e conveniência pública para a Administração.

➤ III - DO PARECER

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pelo DISTRATO bilateral do contrato de Serviços, face ao exposto e o mesmo foi baseado no parecer jurídico.

É o parecer

Santa Bárbara do Pará – PA, 26 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

VITOR LEONARDO DE LUCENA SOUZA
Coordenador Controle Interno
Portaria nº008/2023-CMSBP